



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Departamento de Recursos Humanos

Portaria n.º 12.367 – de 08 de fevereiro 2.024.

Dispõe sobre advertência aos servidores públicos sobre utilização dos canais de divulgação oficiais do Município de Monte Alto, para fins adverso ao interesse público, dá outras providências.

Maria Helena Aguiar Rettondini, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XI, do artigo 86, da Lei Orgânica do Município.

Considerando **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Monte Alto, com fundamento no artigo 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 103, inciso VII, alínea "a", 113, 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo; e nos artigos 94 e seguintes Resolução, Nº 1.342/2021-CJ, de 1º DE JULHO DE 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º Considerando recomendação, com o propósito de **manter a moralidade** administrativa e preservação dos **interesses públicos**, adverte-se:

I - Os Servidores públicos, dentre os quais, funcionários, estatutários, empregados, estagiários e qualquer outro cargo que se vincule à Prefeitura de Monte Alto/SP de que não é compatível com os fins públicos e com os preceitos constitucionais a utilização de contas oficiais do Município de Monte Alto nas redes sociais, whatsapp, e-mail, ou qualquer meio de divulgação oficial, eletrônico ou não, para divulgar, propagar ou atender fins particulares, ainda que seja para divulgação de atos de filantropia e arrecadação de cunhos sociais.

II - Tendo em vista, ações incompatíveis que não atendem restritamente interesses públicos, utilizando o nome da Administração Pública, **como divulgar campanha de fins particular**, considera-se conduta imoral e prejudica os interesses da coletividade.

Maria Helena
Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Departamento de Recursos Humanos

III - Ainda, o servidor tem o dever e a obrigação de zelar plenamente pela sua carreira, resguardando os seus direitos e cumprindo suas obrigações dentro dos padrões éticos e morais.

Parágrafo Único - O descumprimento ou inobservância do Artigo 1º, acarretará apuração da responsabilidade e aplicação de penalidade correspondente à conduta.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto - SP, 08 de fevereiro de 2024.


Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Maria Helena
Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Afixada nos átrios da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, e publicada “Diário Eletrônico do Município de Monte Alto”, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.